

Miscellanea archeologica

Sob esta rubrica reuno cinco documentos, que se referem a assuntos archeologicos e que vão de 1308 até o seculo XVI.

O primeiro tem relação com o uso de um sêllo conventual, de que pretendêra apoderar-se o respectivo abbade.

O documento, que se lhe segue, trata da construcção do outão de um edificio de Torres Novas. O termo *outão* é conhecido dos nossos dicionarios e achou emprego em nome de localidades, de que a mais conhecida é a Torre de Outão, junto de Setubal.

O terceiro refere-se á construcção em Randide, depois Rendide, de uma ponte. Este ultimo nome não se encontra no indice do *Diccionario Corographico* de Baptista; só no tomo IV, 794, ha referencia a elle. Felizmente no *Diccionario Geographico*, manuscripto existente no Archivo Nacional e que é formado pelas memorias enviadas em 1758 pelos parochos das freguesias do reino, encontram-se esclarecimentos. Lá se diz, a pag. 637 do vol. XXVIII, que o nome (antigo) da freguesia de S. Pedro da Cadeira (*Cathedra S. Petri*) é Rendide «por quanto a metade da freguesia são tudo casaes de renda». Ingenua etymologia! Mais adiante diz que corre pela freguesia o rio Sizandro, sendo portanto nelle que foi lançada a ponte, a que se refere o documento que vae impresso. Caiu ella com o terremoto de 1755, e para a gente passar tiveram de lhe collocar uns paus, provavelmente para escorar as ruínas¹.

O quarto documento trata de quem competia olhar pelas reparações das muralhas de Mertola. Já aqui tenho publicado diversos documentos sobre aquella villa, sem que esgotasse ainda esse material.

O derradeiro dá denominações de diferentes armas de guerra e de torneio.

1. Construcção em Torres Novas no anno de 1308 do outão do Paço Grande

Inome de deus amen. Sabhã quantos este tralado desta carta uirem que Eu Joham dominguit tabaliõ de Torres nouas uj e lij hũa carta

¹ O parochos diz tambem: «Tem junto as areas do mar huã Ermidu de Santa Crus, a qual he muito antiga e se diz que no dito citio ouve hum templo de hum Idolo, e com effeito fazendosse de novo a Capela se acharão nos alicerces huns capeteis que mostram haver naquelle citio Templo grande cuja Ermida he sagrada».

aberta e seelada de seelo pendente do onrado dõ Pedro muiç Abade Dalcobaça da qual carta o tẽor tal he:

Sabhã quantos esta carta uirẽ e leer ouirẽ que Nos frey Pedro Abade e o Conuento Dalcobaça damos a uos Steuã gil e a uossa mother Eirẽa niçente hũas nosas Casas cõ sa quijntáa e cõ sas entradas e saidas as quaes auemos en Tores nouas as quaes foram de Gonçale Anes o Clerigo a tal preito e so tal condiçom que uos dedes en cada huu Ano en paz e en saluo a nos ou ao nosso Celareiro de Torres nouas tres marauedis de Portugal e huu capõ e doze ouos^{te} uos dedes a fazer o outom do Pááço grande de pedra e de Cal e cobrillo de madeira e de telha moy bem todo e dereitamente e poerdes hy hũas portas nouas e motalo (*sic*) moy bem e a outra Casa que iaz diribada fazerdela de tufo e de lodo e guarnillas de cal de dentro e de fora e fazerdes hũa onbreira qual hy outra see feita e cobrilla de madeira e de telha e põer hy hũas portas das outras uelhas que foram do Pááço e en çima do portal deanteiro põerdes senhos caens e a morte de uos anbos ficarem as ditas Casas cõ todas sas benfeitorias e melhorias mantẽudas asi como de suso dito he liures e eysentas sem contenda nẽhũa aa Ordyn en paz e en saluo e nos e todos nosos soce-sores obligamos nos per quanto no mundo auemos a aguardar as cousas de suso escritas. En testemõyo destas cousas nos de suso ditos Abade e Conuento damos ende a uos esta carta seelada do seelo de m̃y sobre-dito Abade e nos de suso dito Conuento por que seelo proprio nõ auemos ao poimento do seelo de noso Abade louuamos e outorgamos. ffeyta en Alcobaça quinze dias Doutubro. Era de Mil e trezentos e quaraenta e seis.

fffeito este tralado desta carta sete dias de Mayo. Era de Mil e trezentos e quaraenta e sete Anos. T(estemunha)s Joham soariz iuiz Afonso lourenço Mẽede anes. Afonso dominguit Pedro manso e Eu Joham dominguit publico tabaliõ de Tores nouas este tralado desta carta cõ mha mão propia escreuy e meu signal hy pugy que tal he +¹

2. Questões entre o Convento de Oliveira (extincto no seculo XVI) e o respectivo abbade sobre a posse do sello. 13 de dezembro de 1311

In nomine domini Amen. Nouerint vniuersi quod cum, coram venerabile uiro domino Gonsaluo iohannis, Decano ecclesie Bracarens., Reueren(dissimi) patris domini M. diuina prouidentia eiusdem Archiepiscopi

¹ Archivo Nacional; *Colleção Especial*, caixa 89, n.º 16 bis.

generali vicario, uerteretur questio inter Religiosum uirum dominum Martinum dominicj, Priorem Mon. de Vluaria, ex parte una et Conuentum ipsius Mon. ex altera super hoc uidelicet: quod dicti Conuentus conquerebantur de dicto priore per eo quod, cum idem Conuentus haberet suum sigillum proprium et dictus prior ipsum sigillum penes se haberet et faceret fieri nomine et consensu ipsius Conuentus per dictum sigillum procuraciones, emplazamenta et alias multas cartas contra uoluntatem ipsius Conuen(tus) ut eodem Conuentum minime requisito; petierunt dictum priorem compellendi per directum ad restituendum eis sigillum suum et quod pronunciaret emplazamenta, facta tempore ipsius prioris, non ualere, cum fuerint facta ipsis irrequisitis et non uocatis et ut dicebant. Tandem quare post multas rationes et tractatus habitos inter eos, quare dictus prior confessus fuit, coram domino Decano vicario supradicto, quod dictus Conuentus consueuit habere sigillum proprium et quod ipse prior idem sigillum penes se habebat, idem Decanus et vicarius in scriptis mandauit per sententiam dicto priorj, quod det in continentj dictum sigillum Conuentus priorj Claustrali Mon. supradicti, ut ipsum apponat in procuracionibus et alijs contractibus seu scripturis ad mandatum Conuentus Mon. memoratj. ffuerunt presentes Vincentius dominici, Martinus dominici, Petrus Martinj, Laurentius stephani, Stephanus martinj, Dominicus petri portales, Canonici (Canõici) Mon. supradicti et plures alij. Ego uero Johannes pelagij, tabellio Bracarens., de permissis quibus rogatus interfui ad instantiam dicti Conuentus, manu propria confeci hoc publicum instrumentum, signo meo signatum in testimonium ueritatis. Actum Bracare. Idus Decembris . Anno domini Millesimo. CCC.º xj.º

Jacobus

Johannes

Laurentius

No verso: como os conegos e conuento tinhã selo sobre si cõ que faziã os prazos¹.

3. Construcção de uma ponte em Rendide no anno de 1326

Sabhan todos que ena villa de Torres uedras ssoo Alpender de Martin ssymhões Aluazil conuen a ssaber prestumeyro dia de junho era de Mil e trezentos e saseçta e quatro anos en presença de mjn Domingos de carnyde pulyco Tabelliõ del Rey ã na dita villa e das

¹ Archivo Nacional, *Colleção Especial*, caixa 89, n.º 23.

t(estemunha)s que adeante sson escritas ffrey Steuã procurador e celareyro do que a orden de Alcobaça a ã Torres uedras e ã seu termho disse e ffrontou ao dito Aluazil que El querya cõprir a carta del Rey que El dise que tijnha sarrada pera fazer as pontes asy ã como ã ela era deuysado come quer que nõ ffose deryto protestando que nõ ffosse ã seu preiuizo e que a querya ffazer en esta guysa en rrandide ena testeyra per hu entesta Alcobaça conuen a ssaber ponte de lageas per tal guysa que sen receo ffofen per ela e que durase uijnte e trynta e quarçeta anos se mester ffose e se caese que a farya per esta guysa como dito he das quaes cousas o dito ffrey Steuã pydiu a mjn Tabeliõ hũ t(estemnh)o Eu deylho. feito no dito logo. Ts. Gonçalo moreyra Martin anes das couas Martin Anes Johã uycente procuradores Afonso martins (*sic*) Domjngos Morãao e outros. Eu dito Tabeliõ a esto ffuy este testemujnho screuy e aqui meu signal puy que tal + e¹.

4. Reparações das muralhas de Mertola na Idade-Media. Sentença de 4 de abril de 1404, dada em Relação

Dom Joham pela graça de deus Rey de portugal e do Algarue. A todollos Juizes Corregedores e justiça dos nossos Regnos A que esta carta de Sentença for mostrada Saude. Sabede que dante uasquo esteueez chanceler na nossa casa do Çiuel e dante Joham afonso fuisseiro Corregedor por nos Na Çidade de lixboa. A que nos este feito que sse adiante segue cometemos veeo perante nos e os do nosso desenhargo per agrauo. este feito. o qual era. Antre O conçelho e moradores de mertolla. Autor per seu procurador gomez esteueez da hũa parte E o meestre de ssantiago Dom mem rroiz de uasconçellos Reo da outra per Razom de demanda que lhe o dito conçelho e moradores de mertolla faziam perante Johane meendez² Corregedor na nossa corte Dizendo Antre as outras cousas Contra o dito meestre e sua ordem que em tempo delRey dom Afonso. Rey que foy destes Reynos de portugal e do Algarue. Auya o dito Rey mujtos djreitos em no dito Regno do Alguarue. os quaes eram Reaaes e perteeçiam Aa corooa do Reyno E que auendo Asi os ditos djreitos e Rendas como dito he. Que veeo a fazer tal conpossiçam com cada hũu dos meestres que em Aquel tenpo eram Que o dito Senhor Rey lhe desse gram parte das ditas Rendas e djreitos que no dito Regno Auija pera Repara-

¹ Archivo Nacional, *Colleção Especial*, caixa 89, n.º 46.

² Este corregedor ainda era vivo em 1434, segundo diz o Sr. Gama Barros, *Historia da Administração, etc.*, I, 603.

mento do muro da dita ujlá de mertolla. E deziam que Aaueença fora feita Antre a dita ordem e Meestre e o dito Senhor Rey outorgada e firmada E que o dito Mestre se obrigara a fazer e Repairar por ssi e seus sobçessores os muros da dita villa E que por bem da dita conposiçam o dito Meestre que pollo dito tempo era e sua ordem. Cobrou e ouue em ssy gram parte dos direitos e Rendas que o dito Senhor Rey Auija Os quaes aynda oje ha e posuye A dita ordem e el dito Senhor Mestre que ora he E que por bem da dita conposiçam os ditos Meestres que forom e a dita ordem forom e som obrigados per as Rendas da dita ordem Repairarem e fazerem os ditos muros E os Repairaram ao depois. E deziam mais que Antre os meestres que guardarom a dita conposiçam feita antre o dito Meestre e o dito Senhor Rey. Assi foy dom gil fernamdez meestre que foi da dita ordem em tempo delRey dom pedro Rey que foy destes Regnos. E que outrosi o dito Meestre Aas suas propias despesas sem o dito conçelho lhe dar outra ajuda nem adua mandou Repairar os ditos muros da dita vila e logar de mertola per Steuam do Azinhal que emtom era seu Almoxarife em beja. Aa custa do meestre e dos djuheiros que o meestre e a ordem auija E que outrosi antre o dito Senhor Rey dom afonso e a ordem e meestre que emtom eram seendo feita a dita conposiçam como dito he que foy posta em publica Autentica escriptura e que des emtom Ataa ora foy sempre aguardada antre a dita ordem e meestre dela. E que per bem das ditas Rendas que Asi ouuerom os ditos Meestres Repairarom os ditos muros e castelo e cerqua da dita vila. Aas suas propias despesas. E que auendo asi as ditas scripturas e priuyllegios da dita conposiçam e seendo postas na arca do Conçelho de mertola as quaaes eram feitas como dito he Antre os ditos Reis e meestres e a ordem. Em fauor do dito conçelho Que foy Reuolta guerra. Antre estes Regnos e os de castela E que no dito tempo da dita guerra a dita ujlá de mertola foy entrada per castellãaos e metuda a Roubo e que no dito tempo os liuros e priuyllegios que a dita vila auja forom todos ou a mayor parte perdudos e que antre os liuros e priuyllegios e scripturas que asi forom perdudas. Asi foy a dita conposiçam feita e cellebrada Antre a dita ordem e meestres elles seerem exentos de adua e doutra ajuda darem pera reparamento e refazimento da dita vila. E os ditos meestres obrigados Ao rrefazimento como dito he. E deziam que o dito conçelho per bem do que dito he era em posse e os moradores del. de sogeiçom de seerem exentos e liures do encarrego de Repairarem os ditos muros per vijnte e trijnta e quareenta e çinquenta Anos. e mais per tanto tempo que A memoria dos homeens nom era em comtrairo E que outrosi os Repaira-

mentos dos ditos muros per bem do que dito he sempre foram feitos pellos ditos meestres e ordem de santiago e que elles os Repairarom pellos ditos anos e tempos e que desto era pubrica uoz e fama e erreença nos ditos Regnos de portugal e do Algarue Porém pedya o dito conçelho e moradores de mertola. Ao dito corregedor que per sua Sentença defenetjua julgando pronunciasse o dito Mestre e ordem de santiago serem theudos Ao dito Reparamento e construcçom E serem theudos A repararem os ditos muros e cerqua da dita vila Aas suas proprias despesas. E que per essa medes Sentença Asoluesse o dito conçelho e mandasse nom seer theudo a dar ajuda nem Adua. pera os ditos muros e cerqueiro e que dauam este libello e artigos del o dito conçelho com protestaçom de seu direito. Segundo esto mais compridamente nos ditos artygos e composiçom era contheudo. A qual petiçam foy julgada que tragia direito. e os artigos dela por perteeçentes. E foy contestada da parte do dito meestre Dom mem Rojz. dela per confissom e dela per negaçom e foy julgado que contestaua que Auondaua. E da parte do dito Meestre foram dados artigos contrarios em nos quaaes dezya antre as outras cousas que A dita ordem de ssantiago e elle em seu nome ante os outros Meestres que Ante ele foram oueram e ham Muytos beens e Rendas deles. No Regno do Algarue e que todollos beens ou A mayor parte dellés e Rendas dellés que a dita ordem e seus meestres no dito Regno ham toda a mayor parte deles foram dados e dotados Aa dita ordem e meestres dela per aqueles que a dita ordem fundarom de começo e dotarom e constituïrom sem nenhũu encarrego. E que todollos bens e Rendas que a dita ordem ha e el Meestre em seu nome no dito Regno que senpre foram eixentos e forros da dita ordem e dela obrigados e aos meestres que da dita ordem pellos tenpos foram de Cento e duzentos anos aa ca e de tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrario e a outro nenhũu nom. E que outrosi os Reys que foram em portugal .s. dom afonso e dom pedro e dom fernando. seendo viuos. e ora nos senpre fezerom e mandarom fazer e Repairar aas suas despesas proprias e dos moradores da dita villa. e per aduas que tomauam e mandauam tomar do dito conçelho os muros e çerqua da dita vylla. de mertolla e do castello della E que ontrosi todollos beens que A dita ordem e el em seu nome ham e em mertolla e em todo ho Regno do algarue: Senpre de Cento anos aa ca e mais de tanto tempo que a memoria dos homeens nom he em contrario. foram como som proprios e eixentos e forros da dita ordem e meestres que della foram Rendandoos e leuando a dita ordem e meestres dela os fruytos e nous e Rendas dellés. e apropiando as soamente assy e despenden-

doos no que lhe conprya e fazia mester soo em serujço da dita ordem etc. segundo mais conpridamente nos ditos Artigoos era contheudo. Os quaaes Artigoos vistos pello Corregedor julgou que eram de Regeber e que os Recebya ao dito meestre e que nomeasse a elles testemunhas pera os prouar e foram filhadas Inquiriçoões da hũa e da outra parte e dadas escripturas em ajuda de suas prouas. E estando ho feito em este ponto e visto pello dito vaasco esteueez e Joham Afonso A que ho nos cometeramos. Julgarom que sem embargo das escripturas dadas por parte do meestre que aviam as Inquiriçoões por abertas e publicadas e que ho meestre mostrasse as doações que tijnhã de mertolla e dos outros beens e terras e Rendas que elle e sua ordem aviam no Regno do Algarue O qual veo com escripturas das ditas doações E visto o feito pello dito vaasco esteueez e Joham Affonso Julgarom que ho Conçelho e moradores de mertolla prouauam em tanto que sam e deuyam seer exentos e escusados de fazerem Repairar os ditos muros E que o dito meestre e sua ordem erom A ello theudos. Visto como nom prouaua sua contrariedade. e se ho meestre avia Razoões A enbargar a defenjtina. que veesse com ellas. O qual veo com razoões dizendo em suas Razoões antre as outras cousas que el queria fazer certo que Nos avendo çerta enformaçom em como ho Repairamento dos ditos muros A Nos perteeçiam pois eram da coroa do Regno. que A Nos prazya de os Repairar Aa nossa custa e do Regno Assi como ja de feito Repairamos e mandamos Repairar. E esto pera senpre. Liurando do dito Repairamento o dito Meestre E sua ordem. E que nunca ja mais ho Meestre e sua ordem podessem seer demandados per Razom do dito Repairamento. E pois que el nom era theudo ja a Reipairallos nom deuya seer condanado Ao dito Repairamento Segundo mais conpridamente Nas ditas razoões era contheudo das quaaes lhe os ditos vaasco fernandez (*alias* Esteves) e Joham afonso conheçerom e foi termo assignado ao dito Meestre que fizesse dello certo. E visto o feito pellos ditos vasco fernandez e Joham Affonso e o que se pello feito mostraua E Aantrelucatoria em que era pronunçiado Que ho conçelho prouaua em como o dito meestre e sua ordem nom prouauam as Razoões a que foram Reçebidos dando A defenctiva declarando o dito Conçelho de mertolla e moradores della serem esentos e escusados de fazer e Repairar os ditos muros aa sua custa. e per essa Sentença condanarom o dito Meestre e sua ordem que fizessem e Repairassẽm os ditos muros Aas suas despesas quando conprir e mester fosse seruindo em ello os moradores da dita villa por seus jornaes se conprisse e que fosse sem custas. Visto como o dito meestre auya justa razom de sse defender: Da qual Sentença o dito

meestre per seu procurador pera nos agrauou e pagou os dinheiros na nossa chancellarya pera lhe conhecerem do agrauo Segundo se mostra pella auta (*sic*) do feito. E nos visto o dito feito dagrauo em Rol-laçom com os de nosso desembargo. presente o dito Mestre de ssantiago e o dito procurador do dito Conçelho de mertolla: Julgamos que o Mestre e sua ordem eram agrauados pella Sentença daquelles a que este feito foy cometido: E corregendo Assoluemos o dito Meestre e sua ordem daquelo que contra elles he pedido. Vistas as escripturas perante nos mostradas e o que sse pello feito mostra e seia sem custas Porem Mandamos A uos Juizes Corregedores e Justiças dos nossos Regnos que façades comprir E guardar o dito nosso juizo pella guisa que per nos he julgado. honde al nom façades: Dante em A çidade de lixboa quatro dyas do mes dabril. El Rei ho mandou. per lourenço annes doutor em lex. e per gonçallo esteueez seus vassallos Anbos do sseu desenbargo Ródrigo aluarez a fez. Era de mjl e iiij^o e quarenta e dous Annos ¹.

5. Relação dos objectos que foram roubados a um duque de Bragança no sec. XVI

As armas que Roubarã os fram(ceses).

It. dous arneses de guerra e Justa e outro de ligeira com todas suas peças asy pera a pee como pera a caualo com as peças de torneio e outras mais peças neçesarias douradas e lauradas polas bordas com duas testeiras de caualo que custarã nouêta escudos.

It. duas lunetas de malha garneçidas de veludo: tres escudos.

It. duas selas huã de ligeira e outra de Justa com suas bordas douradas huã dellas laurada ao çimzel sob verniz: 9.

It. duas garnicoes de caualo pera estas duas selas huã de couro turquesço lauradas de preto de maginaria s. outra de damte com sua crauação do modo da sela acimziladas e ymvernizadas: 25.

It. duas duzeas de bridas hũas diferentes das outras: 12.

It. sete pares destribos invernizados e laurados ao modo da sela de ligeira e garnições cõ outras tantas esporas lauradas da mesma maneira: 7.

It. dous pares de Redeas de graã com suas cabeçadas tudo de ferro.

It. huã duzea de partezanas douradas e lauradas com seus frocos douro e seda comtos dourados e garnição de villudo: 14.

¹ Archivo Nacional, *Livro dos copos*, fl. 122 v. Este livro de registo da Ordem de S. Tiago foi composto por mandado de D. João II, datado de 1484.

It. quatro Rodelas de modona: 14 escudos.

It. huñ penacho amarelo e azul e branquo com todas as plumas dobradas e lauradas douro com outro penacho pera o caualo e huña pluma pera huñ barrete: 25 escudos.

It. huña maça dourada cõ sua portamaça de velludo e seu cordão de seda e oura e huñ estoque e huña espada darmas s. adagua e dous talabartes tudo dourado e garneçido de veludo branquo com punhos de fio de prata dourados: 30 escudos.

It. huña duzea de guorras pretas e de graã e de deferentes cores: 5.

It. dous chapeos de seda: 5 escudos.

It. seis chapeos de palha muito finos: 20 escudos.

It. doze pares de copos dourados: 6 escudos.

It. de velludo pera garneçer as celladas e armas de coxães e ombreiras: 8 escudos.

Despesa que se fez com as cousas atrás

It. dous cofres forrados de linho per dentro: ... escudos.

It. duas caixas de pao e panos ençerados: bij escudos.

It. de dereitos em Milão se pagarão : bij escudos.

It. de trazer estas careegas de Milão a Genoua seis escudos.

It. pagou se em Genoua de direitos: bij escudos.

No verso: Enformação do que valliã as armas que forã tomadas ao Senhor duque de Bragança no maar¹.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

Engenhos de pesca

(Carta ao redactor d'O Archeologo Português)

Lisboa, 9 de Maio de 1902.—No n.º 1 do vol. VII d'O Archeologo Português vem descrito, a pag. 28 —Ribeirão (Entre-Douro-e-Minho)— um engenho de pesca.

A forma feminina da palavra *açude* já a tinha ouvido na Beira Baixa, proximo da Covilhã; mas ha tanto tempo, que me seria impossivel indicar o nome da pessoa que a disse. Pareceu-me, todavia, ser fórma vulgar de dicção. Demais, não é esse o assunto que me leva a tomar o tempo a V., mas o objecto da noticia que completa o que es-

¹ Maço 13 de *Fragments*, no Archivo Nacional.